CONTRATO N.º 127/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PARECERISTA
PNAB – CICLO 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 207/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 71/2026
CREDENCIAMENTO N.º 62/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 195/2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JADER ADRIEL DANIELLI**, inscrito no CPF sob o n.º 945.***.***-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **66.929.815 JEIAS MANGABEIRA DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.929.815/0001-68, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 888, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-782, Francisco Beltrão/PR, representada por seu titular, **JEIAS MANGABEIRA DANTAS** , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado e homologado em 30 de outubro de 2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de parecerista, compreendendo a análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos individuais sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, nos termos da Lei n.º 14.399/2022.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 62/2026 e seus anexos, o DFD, o ETP e o Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 195/2026, bem como os documentos da Inexigibilidade n.º 71/2026, Processo Administrativo n.º 207/2026, inclusive o Termo de Referência específico, a razão da escolha, o ato de autorização, a homologação e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Aplicam-se a Lei n.º 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, o Decreto Municipal n.º 566/2023 e as demais normas pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos segundo essa legislação e os instrumentos vinculados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O valor unitário é de R$ 105,00 (cento e cinco reais) por parecer, sendo o valor total estimado de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), correspondente a 16 (dezesseis) pareceres técnicos individuais.

2.2. A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou obrigação de contratação integral do quantitativo estimado. Serão faturados e pagos exclusivamente os pareceres efetivamente solicitados, entregues e aceitos, respeitado o limite contratado.

2.3. O preço abrange os custos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, equipamentos, acesso à internet e demais despesas da CONTRATADA. Alterações de quantitativos dependerão de formalização e dos pressupostos legais, sem renovação automática do saldo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço será fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, cuja data-base é 08/11/2026.

3.2. Após o interregno anual, o reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou o índice que o substituir, mediante ato da Administração extensivo aos credenciados, preservando-se o valor unitário padronizado, conforme o edital.

3.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, mediante demonstração dos fatos e de seus efeitos. O CONTRATANTE responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observado o art. 123 da mesma Lei.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, condicionada a execução à eficácia do instrumento e à emissão da convocação ou ordem de serviço.

4.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização, observados o edital e os pressupostos aplicáveis da Lei n.º 14.133/2021. A previsão de prorrogação não autoriza, por si só, nova contratação de quantitativos ou ampliação do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada por parecer técnico individual efetivamente entregue e aceito, mediante registro do fiscal, identificação do projeto analisado e verificação do cumprimento dos critérios do respectivo edital da PNAB.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços devidamente atestada, acompanhada da comprovação de regularidade exigida no edital. A conferência e a liquidação deverão ocorrer em tempo hábil para observância desse prazo.

5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, com as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis. Dados bancários: **Banco INTER – 077, Agência: 0001, conta 55308897-1, titular JEIAS MANGABEIRA DANTAS, CNPJ 66.929.815/0001-68**. A titularidade deverá ser comprovada antes do pagamento. Eventual alteração deverá ser comunicada formalmente e comprovada.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação imputável à CONTRATADA, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem encargos para o CONTRATANTE nesse período. A parcela incontroversa será liberada no prazo legal, quando cabível, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. O atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE ensejará atualização monetária pelo IPCA, calculada proporcionalmente entre o vencimento e o efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução será por preço unitário, sob demanda, com entregas parceladas por meio eletrônico indicado pelo Departamento de Cultura. Cada convocação informará o projeto, o prazo e as condições de entrega, acompanhada do edital da PNAB, dos critérios de avaliação, do modelo de parecer e dos documentos necessários.

6.2. A distribuição seguirá o rodízio pela ordem cronológica de credenciamento, entre os credenciados habilitados na área cultural correspondente, nos termos do item 9.9 do edital. Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas distintos e independentes, sem escolha discricionária do prestador pela Administração.

6.3. Cada parecer será entregue em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do projeto, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na convocação, conforme o edital e o Termo de Referência específico.
6.4. A CONTRATADA participará da reunião de alinhamento, presencial ou on-line, convocada pelo Departamento de Cultura, conforme o cronograma do edital. Os pareceres deverão apresentar pontuação ou conceito e justificativa por critério, conclusão e observações pertinentes, sem adoção de critérios pessoais ou estranhos ao edital.
6.5. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, para verificação inicial. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência de conformidade pelo responsável designado, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, com registro do aceite.
6.6. Erros materiais, omissões e inconsistências serão corrigidos ou complementados pela CONTRATADA, sem custo adicional, no prazo fixado pela Administração, preservada a independência técnica e vedada a alteração indevida dos critérios de avaliação. O recebimento não exclui a responsabilidade pela qualidade e correção dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE fornecer os documentos e orientações necessários; distribuir as demandas segundo o rodízio; realizar a reunião de alinhamento; acompanhar e fiscalizar a execução; registrar os quantitativos distribuídos e aceitos; comunicar falhas por escrito; e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2. O CONTRATANTE decidirá as solicitações relacionadas à execução, adotará as providências administrativas cabíveis e assegurará contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionadores.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA executar o objeto por meio do avaliador indicado e pessoalmente por ele, com independência, clareza e fundamentação, atendendo ao edital, ao Termo de Referência, às convocações regulares e a este contrato.
8.2. A CONTRATADA deverá declarar imediatamente impedimento ou conflito de interesses antes de iniciar a análise; manter sigilo; cumprir os prazos; prestar esclarecimentos; atender às determinações regulares da fiscalização; e corrigir falhas às suas expensas.

8.3. Deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicar fatos impeditivos supervenientes, emitir nota fiscal e assumir os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.
8.4. Deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedado cobrar valores de proponentes ou de terceiros, combinar avaliações, compartilhar o conteúdo dos pareceres com outros avaliadores ou proponentes, divulgar avaliações antes da publicação oficial e avaliar projeto em relação ao qual exista impedimento ou conflito de interesses.
9.2. É vedada a delegação, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços. A substituição do avaliador indicado dependerá de solicitação prévia, comprovação de habilitação e autorização expressa da Administração, conforme o edital, sem afastar o caráter pessoal e independente da avaliação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021. A fiscalização e o acompanhamento não excluem nem reduzem essa responsabilidade.
10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, observadas as hipóteses legais de responsabilidade.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, com motivação nos autos e respeito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive nas hipóteses de violação do sigilo, da imparcialidade ou do dever de declarar impedimento.
11.2. Qualquer das partes poderá denunciar o ajuste mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados o edital, a conclusão dos pareceres já distribuídos e a formalização da extinção pela via legal cabível.

11.3. A extinção não afasta o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, a apuração de responsabilidades, a reparação de danos ou as sanções cabíveis. O descredenciamento observará procedimento próprio e defesa prévia, nos termos do edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no edital sujeitará a CONTRATADA, observado o enquadramento legal, às sanções de advertência; multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. A multa observará a gravidade, os danos, as circunstâncias do caso e os critérios do edital, podendo ser cumulada com as demais sanções, conforme o art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Serão assegurados contraditório, ampla defesa e os prazos legais, inclusive 15 (quinze) dias úteis para defesa na aplicação de multa e no processo de responsabilização para impedimento e inidoneidade, observados os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021. O descredenciamento não substituirá o processo sancionador cabível.

12.4. As penalidades não afastam a reparação integral dos danos e serão registradas nos cadastros oficiais quando legalmente exigido.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão por conta dos recursos destinados à cultura, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura, conforme indicação contábil no processo e disponibilidade de créditos dos respectivos exercícios.

13.2. A execução nos exercícios seguintes dependerá da indicação dos créditos e da disponibilidade orçamentária correspondente, observado o art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão caberá a ROSANE DALL ACQUA e a fiscalização a GRAZIELA SPASSINI, Diretora de Cultura, matrícula n.º 5021, conforme designação indicada no processo e na Portaria Municipal n.º 241/2026, observadas as substituições formalmente efetuadas.

14.2. A fiscalização registrará as ocorrências, verificará os prazos, a conformidade e os quantitativos, atestará os serviços e comunicará à autoridade competente as providências que excederem sua atribuição, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. Compete ao CONTRATANTE divulgar o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei n.º 14.133/2021, como condição indispensável de eficácia, e providenciar as demais publicações exigidas pelo Decreto Municipal n.º 566/2023 e pelas normas aplicáveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

16.1. A CONTRATADA observará a Lei n.º 13.709/2018 – LGPD, tratando dados pessoais exclusivamente para executar o objeto e segundo instruções lícitas do CONTRATANTE, vedados uso próprio, comercialização, divulgação ou compartilhamento não autorizados.

16.2. Serão adotadas medidas técnicas e administrativas de proteção contra perda, alteração, acesso e divulgação indevidos. O acesso ficará restrito às pessoas autorizadas e sujeitas ao dever de confidencialidade, que permanecerá após o encerramento do contrato.

16.3. Incidentes de segurança serão comunicados ao CONTRATANTE imediatamente após a ciência, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, com as informações disponíveis sobre os dados e titulares afetados, riscos e medidas de contenção, complementadas à medida que forem apuradas.

16.4. A CONTRATADA cooperará com o atendimento às solicitações dos titulares e das autoridades e, ao fim da execução, devolverá ou eliminará os dados conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente obrigatória.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O contrato não gera vínculo empregatício ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o avaliador ou seus colaboradores. Não se exige garantia de execução, por ausência de previsão no instrumento convocatório.

17.2. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. É vedada a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de vantagem indevida relacionada à contratação, inclusive por representantes e colaboradores das partes.

17.3. As comunicações da execução serão formalizadas por escrito, inclusive em meio eletrônico que permita comprovação do envio e do recebimento.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

18.2. As partes firmam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de novembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Jader Adriel Danielli – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente
JEIAS MANGABEIRA DANTAS
Data: 05/11/2026 17:01:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

66.929.815 JEIAS MANGABEIRA DANTAS

Jeias Mangabeira Dantas – Titular

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DEIVISSON FELIPE MOURA:11074829921

Assinado de forma digital por DEIVISSON FELIPE MOURA:11074829921

1. **DEIVISSON FELIPE MOURA**

CPF N.º 110.***.***-21

Assessor de Licitações e Contratos